



Ao Conselho Nacional de Direitos Humanos

Ilustríssimas Conselheiras e Conselheiros

Brasília – Distrito Federal – Brasil

A Banca de Advogados Ribeiro, Moraes, Rodrigues e Barbosa, banca especializada em consultoria e prática em Direitos Humanos, vem respeitosamente apresentar ao Douto Conselho Nacional de Direitos Humanos **Opinião Técnica** sobre o cumprimento do Programa Nacional de Direitos Humanos III – PNDH III -, Decreto 7.037/2009, atualizado pelo Decreto 7.177/2010, resultado da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos sobre o teor desta Opinião Técnica e esperamos o restabelecimento da normalidade democrática e de direito no País. Seguem os votos de estima e consideração às Conselheiras e Conselheiros.

Recife, Pernambuco, Brasil, 26 de novembro de 2019.

Bruno Ribeiro de Paiva

OAB/PE 178-B

Manoel Severino Moraes de Almeida

OAB/PE 47.231D

Gabriella Rodrigues Santos

OAB/PE 31.692D

Luis Emmanuel Barbosa da Cunha

OAB/PE 23.103D



Maria Júlia Andrade

Maria Júlia Andrade
Estudante de direito

Arthur Xavier

Arthur Xavier
Estudante de direito



OPINIÃO TÉCNICA SOBRE O CUMPRIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS III

Do objeto da presente Opinião Técnica:

1. Trata-se de Opinião Técnica sobre o cumprimento do Programa Nacional de Direitos Humanos III – PNDH III -, Decreto 7.037/2009, atualizado pelo Decreto 7.177/2010. Este instrumento tem alta relevância por se tratar de uma contribuição direta da sociedade para as diretrizes em matéria de Direitos Humanos transversais, a nível da Administração direta e indireta federal.

2. Com isso, apontamos dois marcos, de início, fortemente caracterizadores do PNDH III:

2.1. instrumento normativo-diretivo, resultado de um processo democrático direto com ampla participação popular dos mais diferentes grupos sociais; e

2.2. o compromisso de todos os Ministérios no seu cumprimento e implementação de forma orientada e transversal com foco no respeito aos Direitos Humanos e ao princípio da eficiência.

3. Metodologicamente, tomamos por referência a versão mais recente do Decreto, ou seja, com a atualização do de número 7.177/2010. Há de se registrar, que o Decreto 7.037 traz, originalmente, em sua totalidade, o resultado das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. É esse último “estado de coisas” normativo a ser analisado nesta Opinião Técnica. Outrossim, tomamos por recorte



temporal o período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de setembro de 2019, considerando o compromisso assumido pelo Governo Federal atual quando enviou o relatório parcial às Nações Unidas, por ocasião da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos. Ainda quanto à metodologia, consideramos as decisões do Governo Federal em relação ao exercício de direitos fundamentais, estando essas decisões formalizadas ou não através de atos administrativos publicados em Diário Oficial. Por fim, apesar do PNDH III funcionar como uma diretiva em Direitos Humanos para todo o Estado brasileiro, em todas as suas esferas federativas, tomamos como foco apenas a União Federal, sem desconsiderar a sua aplicabilidade junto aos Estados e Municípios, o que deve ser reafirmado pelo Douto Conselho Nacional de Direitos Humanos.

A. Da Legitimidade para Apresentação da presente Opinião Técnica ao Conselho Nacional de Direitos Humanos:

4. A Lei nº 12.986/2014¹, criadora do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), órgão nacional com competência de fazer respeitar os Direitos Humanos por parte dos poderes públicos, define a prerrogativa do CNDH de estabelecer canais de cooperação com entes privados ou públicos com o objetivo de favorecer o cumprimento da proteção aos Direitos Humanos. O artigo 4º, inciso VII, da citada lei, não impõe nenhum rito formal, ou meio mais elaborado, para consolidação desse objetivo, de forma que, independente de um contrato formal prévio de convênio, os advogados subscritores e a advogada subscritora da presente peça jurídica têm a legitimidade de postular perante o CNDH, em nome próprio e difusamente, diante de uma situação de provável violação de

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12986.htm



Direitos Humanos em vista do conteúdo da Portaria acima transcrita. Nesse sentido, os profissionais infra-assinados requerem do Conselho Nacional de Direitos Humanos o conhecimento do conteúdo desta peça jurídica e a tomada das providências que julgar adequadas a partir dos seguintes termos de direito.

B. Do Órgão responsável pelo Monitoramento do PNDH III

5. O Decreto nº 7037/2009 criou o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH III, com funções e composição previstas no artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, c/c §1º, incisos I a XIV, respectivamente. Além do Comitê, há, também, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH III, uma iniciativa da Sociedade Civil atendida pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos. Esse GT é composto por membros da sociedade, com recorte bem ampliado, de forma a atender grupos sociais historicamente vulneráveis, e por membros do Governo Federal. Em 2015, foi publicado o Relatório de Implementação do PNDH III ², que reconheceu, nesse ano, o seguimento do PNDH III,

(...) desenvolvendo e executando ações condizentes com as previstas no PNDH-3, o que pode ser evidenciado pelos diversos programas, planos e ações distribuídos ao longo de todas as 25 diretrizes referentes aos seis Eixos Orientadores do Programa, apresentados neste relatório (BRASIL, CNDH, p.136).

² http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/dilma/sdh_relatorio-de-implementacao-do-programa-nacional-de-direitos-humanos_2015.pdf/view



6. Nesse sentido, o CNDH continua o trabalho de acompanhamento do PNDH III e agora segue com a sua atualização. No portal oficial do PNDHIII³, não consta nenhum trabalho de atualização a cargo do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento.

C. Dos Eixos Orientadores

7. O PNDH III está estruturado em eixos orientadores, com temáticas transversais de alta relevância, a partir dos quais a essência da Convenção de Viena de 1993 é trabalhada. Ou seja, os Direitos Humanos como direitos universais, indivisíveis e interdependentes. Os eixos orientadores dividem-se em diretrizes, os pilares da temática central do eixo. Cada diretriz, por sua vez, divide-se em objetivos estratégicos, indicando o almejado em cada recorte temático. A partir daí, vêm as ações programáticas, o caminho a ser trilhado para fins de efetivação dos direitos relacionados à temática transversal.

C.1. Eixo Orientador I: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil

8. O Eixo Orientador I contém as diretrizes 1 (dois objetivos estratégicos), 2 (dois objetivos estratégicos) e 3 (dois objetivos estratégicos).

C.2. Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos

9. O Eixo Orientador II contém as diretrizes 4 (três objetivos estratégicos), 5 (três objetivos estratégicos) e 6 (um objetivo estratégico).

³ <https://pndh3.sdh.gov.br/portal>



C.3. Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de Desigualdades

10. O Eixo Orientador III contém as diretrizes 7 (nove objetivos estratégicos), 8 (sete objetivos estratégicos), 9 (três objetivos estratégicos) e 10 (seis objetivos estratégicos).

C.4. Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência

11. O Eixo Orientador IV contém as diretrizes 11 (três objetivos estratégicos), 12 (dois objetivos estratégicos), 13 (seis objetivos estratégicos), 14 (quatro objetivos estratégicos), 15 (quatro objetivos estratégicos), 16 (quatro objetivos estratégicos) e 17 (seis objetivos estratégicos).

C.5. Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos

12. O Eixo Orientador V contém as diretrizes 18 (dois objetivos estratégicos), 19 (três objetivos estratégicos), 20 (dois objetivos estratégicos), 21 (dois objetivos estratégicos) e 22 (dois objetivos estratégicos).

C.6. Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade

13. O Eixo Orientador VI contém as diretrizes 23 (um objetivo estratégico), 24 (um objetivo estratégico) e 25 (um objetivo estratégico).

D. Da análise por Eixo Orientador:



D.1. Eixo Orientador I: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil

* **Reforma ministerial sem prevalência dos Direitos Humanos. Medida Provisória 870, transformada em Lei nº 13.844/2019.** Extingue o Ministério do Trabalho e Emprego e rompe os limites do laicismo ao criar o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos⁴ (**diretriz 2, objetivo específico I**);

Diretriz 2: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática. Objetivo estratégico I: Promoção dos Direitos Humanos como princípios orientadores das políticas públicas e das relações internacionais

* **Exclusão da participação social. Decreto 9.759/2019** extingue sumariamente diversos colegiados a nível da administração federal, autárquica e fundacional, espaços de diálogo entre o governo federal e a sociedade na construção, implantação e monitoramento de políticas públicas⁵. Políticas indigenistas e para população LGBTI+ foram atingidas (**diretriz 1, objetivo específico I**):

Diretriz 1: Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa. Objetivo estratégico I: Garantia da participação e do controle social das políticas públicas em Direitos Humanos, em diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais

⁴ <https://legis.senado.leg.br/norma/31052300/publicacao/31058378>

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm



* **Governadores “paraibas”**. **Declaração Pública**. O Presidente Bolsonaro, em evento com a imprensa internacional, chamou os Governadores de Estado nordestinos de “paraibas” e citou diretamente o Governador do Maranhão, Flávio Dino. Episódio gerou carta aberta dos Governadores do Nordeste em 19 de julho de 2019 ⁶ (**diretriz 2, objetivo específico II**);

Diretriz 2: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática. Objetivo estratégico II: Fortalecimento dos instrumentos de interação democrática para a promoção dos Direitos Humanos

* **Exoneração no INPE**. **Portarias do dia 6 de agosto de 2019, Diário Oficial da União**. Exoneração sumária do Diretor Ricardo Magnus Osório Galvão, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, apesar de mandato em curso, pela divulgação rotineira de informações relacionadas aos aumento de queimadas na Amazônia ⁷ (**diretriz 2, objetivo específico II**);

Diretriz 2: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática. Objetivo estratégico II: Fortalecimento dos instrumentos de interação democrática para a promoção dos Direitos Humanos

⁶ <http://g1.globo.com/ma/maranhao/jmtv-1edicao/videos/t/edicoes/v/governador-do-ma-reage-contradecaracao-de-jair-bolsonaro-em-cafe-da-manha-em-brasilia/7780031/>

⁷ <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-6-de-agosto-de-2019-209288438>



*** Exoneração do fiscal IBAMA. Portaria 1.006 de 27 de março de 2019, Diário Oficial da União de 28 de março de 2019.** Exoneração do fiscal do IBAMA que multou o então deputado Jair Bolsonaro por pescar em área de proteção ambiental, com restrição à presença de humanos, além de usar parecer da AGU anular atos administrativos da sanção pecuniária relacionada à infração ⁸ (**diretriz 2, objetivo específico II**);

Diretriz 2: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática. Objetivo estratégico II: Fortalecimento dos instrumentos de interação democrática para a promoção dos Direitos Humanos

*** Indicação pública do filho para chefiar Embaixada. Declaração pública.** Indicação pública do Deputado Eduardo Bolsonaro para chefiar a missão diplomática do Brasil em Washington, Estados Unidos ⁹ (**diretriz 2, objetivos específicos I e II**).

Diretriz 2: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática. Objetivo estratégico I: Promoção dos Direitos Humanos como princípios orientadores das políticas públicas e das relações internacionais. Objetivo estratégico II: Fortalecimento dos instrumentos de interação democrática para a promoção dos Direitos Humanos

⁸ <http://www.in.gov.br/materia/->

[/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/68941863/do2-2019-03-28-portaria-n-1-006-de-27-de-marco-de-2019-68941689](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/68941863/do2-2019-03-28-portaria-n-1-006-de-27-de-marco-de-2019-68941689)

⁹ https://www.huffpostbrasil.com/entry/bolsonaro-eduardo-embaixador_br_5d27a407e4b0bd7d1e19a8ec



*** Criação de Conselho para Programa Defensores sem consulta pública. Decreto 9.937/2019** cria o conselho deliberativo para o programa de proteção às defensoras e aos defensores de Direitos Humanos sem ouvida da sociedade civil ¹⁰ **(diretriz 3, objetivo específico I)**;

Diretriz 3: Integração e ampliação dos sistemas de informação em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação. Objetivo estratégico I: Desenvolvimento de mecanismos de controle social das políticas públicas de Direitos Humanos, garantindo o monitoramento e a transparência das ações governamentais

*** Nomeação sem aval da comunidade acadêmica. Decreto nº 9.908/2019** sobre nomeação por Ministro de Estado da Educação de Diretor-Geral *pro tempore* de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal. Revogação expressa do Decreto 4.877/2003, que estabeleceu a nomeação de Reitor de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 a partir da escolha da comunidade acadêmica ¹¹ **(diretriz 1, objetivo específico I)**;

Diretriz 1: Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa. Objetivo estratégico I: Garantia da participação e do controle social das políticas

¹⁰ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9937-24-julho-2019-788870-norma-pe.html>

¹¹ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9908-10-julho-2019-788808-publicacaooriginal-158709-pe.html>



públicas em Direitos Humanos, em diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais

*** Alteração da Política nacional sobre drogas sem consulta pública. Decreto nº 9.926/2019** estabelece nova política nacional sobre drogas sem consulta pública ¹² **(diretriz 3, objetivo específico I).**

Diretriz 3: Integração e ampliação dos sistemas de informação em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação. Objetivo estratégico I: Desenvolvimento de mecanismos de controle social das políticas públicas de Direitos Humanos, garantindo o monitoramento e a transparência das ações governamentais

D.2. Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos

*** Suspensão da reforma agrária. Memorando-Circular nº 6/2019/DT/SEDE/INCRA.** Determina o sobrestamento de todos os processos relacionados à reforma agrária, de acordo com as novas diretrizes do governo federal ¹³ **(diretriz 4, objetivo específico I);**

Diretriz 4: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório. Objetivo estratégico I: Implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social

¹² <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9926-19-julho-2019-788859-norma-pe.html>

¹³ https://static.poder360.com.br/2019/01/SEI_INCRA-2522126-Memorando-Circular.pdf



*** Negação da existência da fome. Declaração pública.** Em encontro com jornalistas, o Presidente negou a existência do flagelo da fome no Brasil ¹⁴ (**diretriz 4, objetivos específicos I e II**);

Diretriz 4: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório. Objetivo estratégico I: Implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social. Objetivo estratégico II: Fortalecimento de modelos de agricultura familiar e agroecológica

*** Paralisia sobre criação de emprego. Declaração pública.** Não apresentação de uma política para retomada dos empregos. Foco na desregulamentação do mercado para incentivo à iniciativa privada, sem preocupação na promoção e proteção da trabalhadora e do trabalhador ¹⁵ (**diretriz 5, objetivos específicos I e II**);

Diretriz 5: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento. Objetivo estratégico I: Garantia da participação e do controle social nas políticas públicas de desenvolvimento com grande impacto socioambiental. Objetivo estratégico II: Afirmação dos princípios da dignidade humana e da equidade como fundamentos do processo de desenvolvimento nacional

¹⁴ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/07/19/falar-que-se-passa-fome-no-brasil-e-uma-grande-mentira-diz-bolsonaro.htm>

¹⁵ <https://www.poder360.com.br/governo/quem-cria-emprego-e-a-iniciativa-privada-diz-bolsonaro/>



* **Declarações sobre trabalho escravo. Declaração pública.** Críticas às sanções relacionadas ao abuso da atividade econômica em relação ao desrespeito aos direitos trabalhistas ¹⁶ **(diretriz 5, objetivo específico II)**

Diretriz 5: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento. Objetivo estratégico II: Afirmação dos princípios da dignidade humana e da equidade como fundamentos do processo de desenvolvimento nacional

* **Resumo do termo gênero ao sexo biológico. Instrução interna do Itamaraty** (<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/06/itamaraty-orienta-diplomatas-a-frisar-que-genero-e- apenas-sexo-biologico.shtml>). Adoção, pelo Itamaraty e seus diplomatas, da postura em usar o termo gênero como sinônimo de sexo biológico, ou seja, masculino ou feminino de forma a alijar o debate feminista e a busca por reconhecimento, respeito e inclusão da mulher e a reflexão sobre papéis sociais. **(diretriz 5, objetivo específico II)**

Diretriz 5: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento. Objetivo estratégico II: Afirmação dos princípios da dignidade humana e da equidade como fundamentos do processo de desenvolvimento nacional

* **Liberação recorde de pesticidas. Ato do Ministério da Agricultura/ANVISA, publicado em Diário Oficial da União.** Planilha com todos os produtos ¹⁷. 353 novos pesticidas liberados até setembro, 412 até outubro de 2019. Pelo menos 1/3 dos venenos usados no Brasil tem substâncias proibidas na União Europeia, segundo a pesquisadora Larissa

¹⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=P1KttPT8Hm8>

¹⁷ <https://contraosagrototoxicos.org/bolsonaro-e-tereza-cristina-liberam-mais-agrototoxicos-total-alcanca-410-em-2019/>



Bombardi, em *Atlas do Uso de Pesticidas no Brasil e Suas Conexões com a UE*¹⁸ agrotóxicos **(diretriz 4, objetivo específico III) (diretriz 6, objetivo específico I)**.

Diretriz 4: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório. Objetivo estratégico III: Fomento à pesquisa e à implementação de políticas para o desenvolvimento de tecnologias socialmente inclusivas, emancipatórias e ambientalmente sustentáveis

Diretriz 6: Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos. Objetivo estratégico I: Afirmação dos direitos ambientais como Direitos Humanos

D.3. Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de Desigualdades

*** Censura à campanha publicitária do Banco do Brasil. Declaração pública via twitter.** Segundo o Presidente, tratou-se de respeito ao dinheiro público e não de censura¹⁹. Peça publicitária tirada do ar²⁰ **(diretriz 10, objetivo estratégico II)**.

Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade. Objetivo estratégico II: Proteção e promoção da diversidade das expressões culturais como Direito Humano

¹⁸ https://ecotoxbrasil.org.br/upload/587ed92192e9dbe77bddffd31cbe25a7-e-book_atlas_agrot_axico_2017_larissa_bombardi.pdf

¹⁹ <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/bolsonaro-diz-que-veto-a-propaganda-do-banco-do-brasil-foi-respeito-com-a-populacao-veja-video/>

²⁰ <https://www.youtube.com/watch?v=AkkkWxMzi18>



*** Censura à ANCINE e à temática LGBTI+. Portaria 1.576/2019 Ministério da Cidadania.**

A portaria suspendeu edital para uso de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, cujas obras de temática LGBTI+ foram criticadas pelo Presidente da República ²¹. Por decisão judicial, portaria foi suspensa em ação por improbidade administrativa ²². **(diretriz 7, objetivo estratégico VIII)**

Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena. Objetivo estratégico VIII: Promoção do direito à cultura, lazer e esporte como elementos formadores de cidadania.

*** Paralisação da demarcação de terras indígenas. Declaração pública combinada com**

Decreto 9.667/2019. Declaração de que não haverá demarcação de terras indígenas ²³. Transferência da competência da demarcação de terras indígenas do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o chamado ministério do agronegócio ²⁴. **(diretriz 9, objetivo estratégico II).**

Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais. Objetivo estratégico II: Garantia aos povos indígenas da manutenção e resgate das condições de reprodução, assegurando seus modos de vida

²¹ <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.576-de-20-de-agosto-de-2019-211680778>

²² <https://abrilxame.files.wordpress.com/2019/10/decisao-lgbt.pdf>

²³ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/08/16/interna_politica,777556/bolsonaro-diz-que-nao-discutira-demarcacao-de-terras-indigenas.shtml

²⁴ http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633308



*** Desmonte do sistema especial de Saúde indígena e fragilização da SESAI. Decreto 9.759/2019** ²⁵. Reorganização do sistema de saúde indígena, de sistema especial para integração forçada ao SUS, uma forma de municipalização e desresponsabilização do governo federal (**diretriz 9, objetivo estratégico II**).

Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais. Objetivo estratégico II: Garantia aos povos indígenas da manutenção e resgate das condições de reprodução, assegurando seus modos de vida.

*** Salário mínimo sem reajuste inflacionário. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.** Não previsão legal para reajuste real do salário mínimo (https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/16/politica/1555371819_186058.html). (**diretriz 7, objetivo estratégico VI**)

Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena. Objetivo estratégico VI: Garantia do trabalho decente, adequadamente remunerado, exercido em condições de equidade e segurança equidade e segurança

*** Violação à laicidade do Estado. Declaração pública.** Indicação de próximo ministro do Supremo Tribunal Federal com o requisito de ser “terrivelmente evangélico”, em culto evangélico na Câmara dos Deputados ²⁶ (**diretriz 10, objeto estratégico VI**).

Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade. Objetivo estratégico VI: Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do

²⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm

²⁶ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/10/bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf.ghtml>



Estado.

D.4. Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência

*** Retrocesso no combate à tortura I. DECRETO Nº 9.831/2019.** O Decreto que extingue cargos da equipe do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, ligado ao Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos. Mecanismo criado a partir do OPCAT da Organização das Nações Unidas. A extinção sumária viola o disposto na Lei nº 12.847/2013, artigo 8º, §1º, cujo Comitê nacional de Combate e Prevenção à Tortura, a quem cabe a escolha das/dos peritas/peritos²⁷ (**diretriz 14, objetivo estratégico III**).

Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária; Objetivo estratégico III: Consolidação de política nacional visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

*** Retrocesso no combate à tortura II. Portaria 676/2019, Ministério da Justiça e Segurança Pública²⁸.** Investigação do Ministério Público Federal aponta aumento de casos de tortura após intervenção federal, por ordem do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no sistema prisional no Estado do Pará por ocasião da crise no sistema prisional com a mortes de 62 (sessenta e dois) acautelados pelo Estado²⁹

²⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9831.htm

²⁸

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=31/07/2019&jornal=515&pagina=65>

²⁹ <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/10/09/acao-do-mpf-expoe-indicios-de-tortura-maus-tratos-e-abusos-durante-intervencao-federal-em-presidios-no-pa.ghtml>



(diretriz 14, objetivo estratégico III).

Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária; Objetivo estratégico III: Consolidação de política nacional visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

*** Retirada de Direitos aos Migrantes. Portaria nº 666 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Portaria viola normas convencionais, constitucionais e legais e permite deportação sumária, sem o devido processo legal. Essa Portaria já foi objeto de opinião Técnica ao CNDH, que recomendou suspensão imediata de seus efeitos, Recomendação nº 16 de 15 de agosto de 2019 ³⁰ **(diretriz 17, objetivos estratégicos IV e II combinados).**

Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos; Objetivo estratégico IV: Garantia de acesso universal ao sistema judiciário; Objetivo estratégico II: Garantia do aperfeiçoamento e monitoramento das normas jurídicas para proteção dos Direitos Humanos

*** Política de violência institucional policial. Projeto de Lei.** Pacote Anti-Crimes com ampliação das hipóteses de legítima defesa para incluir surpresa, medo e violenta emoção; legalização da prisão em segunda instância, sem trânsito em julgado e fora das

³⁰ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/recomendacao-n-16-de-15-de-agosto-de-2019-211442786>
<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-666-de-25-de-julho-de-2019-207244569>



hipóteses de prisão processual provisória; condenação em tribunal do júri levando ao cumprimento imediato da pena (mesmo pendente de recursos); restrição à progressão de regime; fim de saídas temporárias³¹ (**diretrizes 14, objetivo estratégico IV, e 16, objetivo estratégico IV**).

Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária; Objetivo estratégico IV: Combate às execuções extrajudiciais realizadas por agentes do Estado.

Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário; objetivo estratégico IV: Ampliação da aplicação de penas e medidas alternativas.

*** Retrocesso no enfrentamento à corrupção. Medida Provisória 870, transformada em Lei nº 13.844/2019.** Deslocamento do COAF, órgão de investigação sobre operações financeiras suspeitas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o Ministério da Economia³². (**diretriz 17, objetivo estratégico IV**)

Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos; Objetivo estratégico IV: Garantia de acesso universal ao sistema judiciário;

³¹ <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1549284631.06/projeto-de-lei-anticrime.pdf>

³² <https://legis.senado.leg.br/norma/31052300/publicacao/31058378>



*** Facilitação ao acesso a armas de fogo e munições.** Decretos 9.685/2019, 9.785/2019, 9.797/2019, 9.844/2019, 9.845/2019, 9.846/2019, 9.847/2019 e 10.030³³. Depois de todo esforço e consenso social que resultou na Lei do Desarmamento, Lei 10.826/2033³⁴ para restrição, controle e fiscalização para porte e posse de armas de fogo nos termos do Referendo de 2005³⁵, comércio permitido, mas com restrições legais. Os decretos citados facilitam acesso a armas e munições por policiais sob investigação criminal e em processo criminal e civis, dispensados de comprovarem a real necessidade de possuírem e portarem arma de fogo e munições. Essa medida resulta em menos garantias a direitos e à coesão social e incentiva a autotutela e a violência interpessoal e de proximidade. O Ministério Público Federal apresentou Nota técnica contra esse tipo de facilitação³⁶. **(Diretriz 11, objetivo estratégico I. Diretriz 13, objetivo estratégico I. Diretriz 17, objetivo estratégico I).**

Diretriz 11: Democratização e modernização do sistema de segurança pública
Objetivo estratégico I: Modernização do marco normativo do sistema de segurança pública

Diretriz 13: Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos. Objetivo estratégico I: Ampliação do controle de armas de fogo em circulação no País. Objetivo estratégico IV: Fortalecimento dos instrumentos de prevenção à violência.

³³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm#art60

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10030.htm

³⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826compilado.htm

³⁵ <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/quadro-geral-referendo-2005>

³⁶ <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/nota-tecnica-pfdc-armas/view>



Diretriz 17: *Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos. Objetivo estratégico I: Acesso da população à informação sobre seus direitos e sobre como garanti-los*

D.5. Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos

*** Censura a obras com temática feminista e LGBTI+. Declaração Pública.**

Cancelamentos de espetáculos, seminário e de um festival de cinema em equipamentos federais, como unidades da Caixa Cultural e do Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro ³⁷ (**diretriz 22, objetivos estratégicos I e II**).

Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.; Objetivo Estratégico I: Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos. Objetivo Estratégico II: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação

³⁷ <https://revistaforum.com.br/cultura/alem-de-peca-no-ccbb-censura-atinge-mais-dois-projetos-culturais-so-nesta-semana/>



* **Suspensão arbitrária de repasses ao ensino superior.** Declaração Pública e Decreto 9.741/2019³⁸. Cortes na educação após o Ministro se reportar às Universidades Federais como promotoras de “balbúrdia”³⁹ (**diretriz 18, objetivos estratégicos I e II**).

Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer cultura de direitos. Objetivo estratégico I: Implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos Objetivo Estratégico II: Ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para Educação em Direitos Humanos

* **Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.** Decreto 10.004/2019. Mudança unilateral no sistema de ensino brasileiro com militarização e exclusão da temática dos Direitos Humanos⁴⁰, em detrimento do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI⁴¹ (**diretriz 19, objetivos estratégicos I e II**).

Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras; Objetivo Estratégico I: Inclusão da temática de Educação e Cultura em Direitos Humanos nas escolas de educação básica e em instituições formadoras; Objetivo Estratégico III: Incentivo à transdisciplinaridade e transversalidade nas atividades

³⁸ <http://www.in.gov.br/materia/>

/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69237336/do1e-2019-03-29-decreto-n-9-741-de-29-de-marco-de-2019-69237302

³⁹ <https://exame.abril.com.br/brasil/ao-vivo-abraham-weintraub-fala-na-camara-sobre-cortes-na-educacao/>

⁴⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10004.htm

⁴¹ <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/programas-suplementares/ps-ensino-medio/ps-empti>



acadêmicas em Direitos Humanos

*** Mudança na Política Nacional para Alfabetização. Decreto 9.765/2019.** Nova Política Nacional para Alfabetização sem recorte em Direitos Humanos ⁴² (**diretriz 19, objetivo estratégico I**).

Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras; Objetivo Estratégico I: Inclusão da temática de Educação e Cultura em Direitos Humanos nas escolas de educação básica e em instituições formadoras

D.6. Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade

*** Não seguimento às recomendações da Comissão Nacional da Verdade (CNV).**

Declaração pública ⁴³. As atividades da CNV duraram quase três anos e coletaram 1.116 depoimentos, sendo 483 em audiências públicas e 633 em depoimentos reservados. Além dos depoimentos, grande parte de sua investigação foi baseada em análise documental. As recomendações podem ser acessadas no relatório final ⁴⁴. Dentre as recomendações, está o reconhecimento e a responsabilização pelos graves atos de violação de Direitos Humanos, proposição de medidas administrativas, de educação e

⁴² http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137476/do1e-2019-04-11-decreto-n-9-765-de-11-de-abril-de-2019-71137431

⁴³ <https://globoplay.globo.com/v/7804613/>

⁴⁴ <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2018.pdf>



fortalecimento de mecanismos democráticos para que os atos autoritários, de tortura e desumanização não se repitam. Desprezar os resultados da CNV significa promover o negacionismo é reproduzir o contexto de atrocidades da Ditadura Militar (**diretriz 23, objetivo estratégico I. diretriz 24, objetivo estratégico I**).

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado. Objetivo Estratégico I: Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Diretriz 24: Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade Objetivo Estratégico I: Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários

*** Ordem do dia alusiva a 31 de março de 1964. Declaração Pública**⁴⁵. O Ministro da Defesa, em convocação escrita, assinada também pelo Almirante da Marinha, General do Exército e Brigadeiro da Aeronáutica, clama pela comemoração ao dia do Golpe de 1964, tratando-o como um dia simbólico de aproximação com as aspirações da sociedade brasileira. Trata-se de uma revisita ao negacionismo histórico, uma afronta aos resultados da Comissão Nacional da Verdade, da Comissão de Anistia e da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos. (**diretriz 23, objetivo estratégico I. diretriz 24, objetivo estratégico I**).

⁴⁵ <https://www.defesa.gov.br/noticias/54245-ordem-do-dia-alusiva-ao-31-de-marco-de-1964>



Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado. Objetivo Estratégico I: Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Diretriz 24: Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade. Objetivo Estratégico I: Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários

*** Desmonte da Comissão de Anistia e da Comissão Especial de Mortos de Desaparecidos Políticos. Portaria 378 do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos**⁴⁶. Essa Portaria nomeia militares, sem qualquer afinidade com os Direitos Humanos ou com o conhecimento mínimo sobre anistia e memória, para o cargo de Conselheiro da Comissão de Anistia. O Ministério Público Federal contestou a nomeação para a Comissão de Anistia via Ação Civil Pública⁴⁷. **Decreto presidencial de 31 de julho de 2019**⁴⁸. Exoneração de membros da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos sem justificativa e motivação legítimas. Esse decreto também é

⁴⁶ http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/68946407/do2-2019-03-28-portaria-n-378-de-27-de-marco-de-2019-68946184

⁴⁷ <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/peticao-acp-portaria-da-damares>

⁴⁸ <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-31-de-julho-de-2019-208355431>



objeto de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal ⁴⁹. (**diretriz 23, objetivo estratégico I. diretriz 24, objetivo estratégico I**).

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado. Objetivo Estratégico I: Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Diretriz 24: Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade Objetivo Estratégico I: Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários

*** Desrespeito à Memória de Fernando Santa Cruz e supressão de informações de interesse público. Declaração Pública** ⁵⁰. O Presidente da República declara conhecer o paradeiro do militante Fernando Santa Cruz, desaparecido por motivação política desde 1974, reconhecido pela Comissão Nacional da Verdade, pela Comissão Estadual Memória e Verdade Dom Helder Câmara e pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos como pessoa abduzida e morta por agentes do Estado brasileiro. (**diretriz 23, objetivo estratégico I. diretriz 24, objetivo estratégico I**).

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado. Objetivo Estratégico I: Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no

⁴⁹ <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/direito-a-memoria-e-a-verdade/inicial-acp>

⁵⁰ <https://www.youtube.com/watch?v=Bcwy7CgzUJE&feature=youtu.be>



contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Diretriz 24: Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade Objetivo Estratégico I: Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários

E. Das Conclusões e Recomendações:

14. Tudo isso posto, CONCLUI-SE, s.m.j., que:

14.1. As diretrizes, princípios e normas do PNDH3 não têm recebido prioridade alguma, por parte das autoridades do Governo Federal atual, seja como referência para declarações públicas, atos administrativos, propostas e/ou medidas concretas de políticas públicas e de políticas econômica;

14.2. Ao contrário, mais do que ignorados, os princípios e conceitos norteadores do PNDH3 têm sido (deliberadamente descumpridos e negados) verdadeiramente confrontados e negados, apesar da sua ampla legitimidade e de sua plena vigência e eficácia normativa. Há uma postura política excessivamente unilateralista e pouco dialógica, com uso em demasia de instrumentos como decretos e portarias para alterar temáticas previstas e protegidas pelo PNDH3, que dependem de análise prévia do Poder Legislativo. Isso configura uma estratégia para burlar o controle político prévio do Poder Legislativo. Em se tratando de matérias em Direitos Humanos, configuram-se atos realmente temerários e em ofensa ao PNDH3;

14.3. Sobre o Eixo 1, está mais do que evidente a urgência no respeito e na retomada do diálogo com todos atores democráticos, em especial, com a Sociedade Civil e representantes de trabalhadoras e trabalhadores, de forma séria e imparcial, bem como,



a tomada de uma postura adequada aos relevantes cargos exercidos pelos agentes do Poder Executivo Federal, sem nepotismo, revanchismo ou quebra de legalidade;

14.4. Sobre o Eixo 2, é inadiável a retomada dos projetos de enfrentamento e superação de desigualdades históricas, algumas que já se consolidaram como flagelos sociais no Brasil, do que são exemplos notórios a exclusão do acesso à terra, à alimentação adequada e saudável, ao trabalho decente e formal;

14.5. Sobre o Eixo 3, urge que o Poder Executivo Federal, através de suas autoridades maiores, se exima da prática inadequada de atos autoritários de censura, passando a atuar em reconhecimento à pluralidade de ideias e identidades, características da sociedade brasileira. Urge atuar para que as desigualdades sociais e a recessão econômica no Brasil sejam superadas, o que somente será possível com o respeito às particularidades de cada Região e sem retrocesso em direitos sociais.

14.6. Sobre o Eixo 4, é imprescindível a revisão imediata na proposta de enfraquecimento ao combate à corrupção e na proposta de segurança pública. Cabe ao Ministério da Justiça, em atuação interministerial, a autonomia técnica e política quanto à operação de combate ao crime, com eficiência, mas, especialmente, com isenção e imparcialidade. Urge inverter-se a prioridade no combate à violência, que, sem dúvida, será agravada pelo uso individualizado e amplo de armas de fogo, priorizando a prática de usos relacionados à segurança cidadã, com o reconhecimento da responsabilidade e do dever do Estado de prover a segurança com o objetivo central, também, de combater as desigualdades e as vulnerabilidades históricas que se tornaram, infelizmente, marcas da sociedade brasileira.

14.7. Sobre o Eixo 5, é fundamental que se restabeleça, urgentemente, o respeito à liberdade de cátedra, bem como, o respeito ao modelo educacional civil e laico previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação de integração entre os ensinos de primeira infância, fundamental, médio e superior. Para isso, é



necessário o acesso à educação universalizada e pública, com ênfase no reconhecimento ao pluralismo cultural com inclusão de grupos social e historicamente vulnerabilizados.

14.8. Sobre o Eixo 6, é imprescindível que se garanta o respeito ao direito à Memória e à Verdade com o enaltecimento e o seguimento às recomendações da Comissão Nacional da Verdade, nos termos dos princípios jurídicos constitucionais (artigo 37 da Constituição Federal de 1988) que regem a Administração Pública e a atuação dos seus agentes, bem como respeito à Resolução S/2004/616 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas⁵¹, às Resoluções do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas sobre Justiça de Transição⁵² e à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Justiça de Transição⁵³. Nesse ponto em especial, urge o pedido de instauração de investigação criminal internacional junto à Promotoria do Tribunal Penal Internacional em relação aos crimes de desaparecimento forçado combinados com o crime de tortura e homicídio doloso, previstos no Estatuto do Tribunal, Tratado de Roma de 1998, em vista da omissão insistente do Poder Judiciário brasileiro em aceitar a judicialização desses crimes permanentes.

15. Diante de tudo isso, **RECOMENDA-SE** ao Egrégio Conselho Nacional de Direitos Humanos :

15.1. Fortalecer o Grupo de Trabalho interno ao Conselho para monitoramento externo do PNDH3;

⁵¹ <https://www.securitycouncilreport.org/un-documents/document/pcs-s-2004-616.php>

⁵² <https://www.ohchr.org/EN/Issues/TruthJusticeReparation/Pages/Resolutions.aspx>

⁵³ <http://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/por6.pdf>



15.2. Atuar junto ao MPF e às comissões de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para cumprimento do PNDH3;

15.3. Atualizar regularmente os órgãos internacionais de cumprimento de tratados em Direitos Humanos (sistemas global e interamericano), com os relatórios do Grupo de Trabalho interno sobre o monitoramento externo;

15.4. Recomendar à Presidência da República e aos Ministérios competentes para adequação de suas atividades, práticas administrativas e declarações públicas aos princípios, conceitos, diretrizes e normas do PNDH3, e que o respeito a essa Recomendação seja monitorada e o seu desrespeito seja classificado como violador do PNDH3, com a adoção das medidas cabíveis.

15.5. Atuar junto à Promotoria do Tribunal Penal Internacional em relação aos crimes de desaparecimento forçado combinados com o crime de tortura e homicídio doloso, previstos no Estatuto do Tribunal, Tratado de Roma de 1998, para requerer a instauração de investigação criminal internacional em vista da omissão insistente do Poder Judiciário brasileiro em aceitar a judicialização desses crimes permanentes, configurado o desrespeito à decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado brasileiro.

Recife, Pernambuco, Brasil, 26 de novembro de 2019.

Bruno Ribeiro de Paiva
OAB/PE 178-B

Manoel Severino Moraes de Almeida
OAB/PE 47.231D



Gabriella Rodrigues Santos

Gabriella Rodrigues Santos

OAB/PE 31.692D

Luis Emmanuel

Luis Emmanuel Barbosa da Cunha

OAB/PE 23.103D

Maria Júlia Andrade

Maria Júlia Andrade

Estudante de direito

Arthur Xavier

Arthur Xavier

Estudante de direito